

Proteção na infância e na adolescência

Organizadores

Lucas Rossato

Maiara Bernardes Marques

Talícia Maria Alves Benício

Renata de Sá Ribeiro

Tatiana Moraes Cosate



EDITORA
UNITINS

Proteção na infância e na adolescência

Organizadores

Lucas Rossato

Maiara Bernardes Marques

Talícia Maria Alves Benício

Renata de Sá Ribeiro

Tatiana Moraes Cosate



EDITORA
UNITINS



[Clique aqui e veja mais publicações](#)

Reitor

Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora

Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitora de Graduação

Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Kyldes Batista Vicente

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ricardo de Oliveira Carvalho

Equipe Editorial

Editora-chefe

Liliane Scarpin S. Storniolo

Projeto Gráfico e Diagramação

Joelma Feitosa Modesto

Leandro Dias de Oliveira

Apoio Técnico

Leonardo Lamim Furtado

Revisão

Flávia dos Passos Rodrigues Hawat

Lilian Mara Nogueira Dias

Marina Ruskaia Ferreira Bucar

Rubens Martins da Silva

Contato

Editora Unitins

(63) 3901-4176

108 Sul, Alameda 11, Lote 03

CEP.: 77.020-122 - Palmas - Tocantins

R827 p

Proteção na infância e na adolescência (livro eletrônico)/ Organizado por:
Lucas Rossato, Maiara Bernardes Marques, Talícia Maria Alves Benício,
Renata de Sá Ribeiro, Tatiana Moraes Cosate – Palmas TO: Unitins, 2025.
15p.; color.

4,79Mb; ePUB

ISBN 978-85-5554-177-3

1 Proteção. 2 Infância. 3 Adolescência. I. Título.

CDD 362.79

Apresentação

Prezado(a) familiar e cuidador(a),

É um prazer apresentar esta cartilha que visa refletir sobre as diversas formas de violências contra crianças e adolescentes, um tema presente na vida das famílias brasileiras.

Este material foi produzido como parte das atividades do Projeto de Extensão: Prevenção e fortalecimento de redes de proteção a violências na infância/adolescência em Augustinópolis-TO, vinculado a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins.

A violência praticada contra menores de 18 anos pelos pais ou outros cuidadores, colegas, parceiros românticos ou estranhos é um fenômeno complexo e deve ser evitado, especialmente, quando cometido pelas pessoas mais próximas às vítimas.

Sofrer violência na infância e/ou na adolescência afeta a saúde física, mental e o bem-estar ao longo da vida, com consequências severas que podem incluir:

- Problemas emocionais e comportamentais como insegurança, medo, ansiedade, depressão, estresse, insônia, problemas de aprendizagem, agressividade, falta de empatia, fragilidade nos vínculos e solidão.
- Problemas no desenvolvimento físico em decorrência do processo sensível de desenvolvimento corporal.
- Em casos de situações de violências mais severas, graves ferimentos, hospitalização e morte.

No Brasil, existem leis que protegem as crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essas leis têm como objetivo o fortalecimento de uma educação não violenta, priorizando os vínculos familiares que se estabelecem quando do exercício do ato de educar. Ou seja, as leis não impedem a educação dos filhos, apenas orientam pela adoção de uma prática humanizada.

Assim, esta cartilha tem por objetivo trazer orientações sobre formas de violências contra crianças e adolescentes que devem ser evitadas e, portanto, não praticadas, especialmente porque elas podem prejudicar o desenvolvimento físico e emocional dos menores de 18 anos, comprometendo a saúde.

Desejamos a você uma ótima leitura.

1. Violência Física

O que é?	A violência física ocorre quando o corpo da criança e do adolescente passa a ser alvo de condutas agressivas praticadas num contexto de controle e punição a certos comportamentos considerados inadequados. É geralmente praticada em ambiente doméstico ou institucional (escolas, creches, clubes etc.), sob a justificativa de disciplina ou controle.
Como ocorre?	As manifestações ocorrem quando um adulto utiliza da força física para uma punição que, na maioria das vezes, é excessiva levando a algum dano, lesão, machucado ou situação de perigo para a criança e/ou adolescente. Envolvem castigos, tapas, chutes, sufocamento, queimaduras, mutilação, cortes, fraturas, espancamentos, dor, machucados com lesões superficiais ou mais graves, hospitalização e até a possibilidade de morte.
Consequências:	As principais consequências são: problemas de aprendizagem, dificuldades de relacionamento com colegas, depressão, ansiedade, estresse, transtorno desafiador opositor, transtorno de conduta, agressão, transtorno de estresse pós-traumático, problemas para se adaptar a novos contextos, problemas no desenvolvimento físico, amputações e adoecimento crônico. Como adultos, essas crianças continuam a mostrar risco aumentado para transtornos psiquiátricos, uso de substâncias como álcool e outras drogas, doenças médicas graves e menor produtividade econômica.
Orientações:	Crianças e/ou adolescentes vivenciam um período sensível do desenvolvimento humano. Em muitas situações, elas não compreendem o erro, ou erram porque não sabem realizar as atividades, o cérebro não está totalmente desenvolvido ou as habilidades físicas não estão totalmente aprimoradas. Além disso, elas podem não saber controlar as emoções, impulsos e desejos. Portanto, precisam de explicações sobre esses aspectos, entender o porquê de não terem algumas atitudes. Em vez de bater, converse, explique, oriente, justifique, mostre as consequências, estabeleça limites claros e consistentes, explique as regras de forma compreensível. É importante também que as crianças e/ou adolescentes aprendam a lidar com seus impulsos, como a raiva, a ansiedade e a frustração. Busque apoio e converse com outros pais.

Fonte: Rossato; Santeiro (2023); World Health Organization, (2022).

2. Violência Psicológica

O que é?	A violência psicológica é caracterizada por ser um grupo de ações deliberadas, inapropriadas, intencionais, comportamento de hostilidade e crueldade praticado verbalmente ou por gestos por familiares e/ou cuidadores contra crianças e adolescentes.
Como ocorre?	As manifestações ocorrem quando um adulto usando de sua relação de poder sobre a criança e/ou adolescente pratica atos que envolvam desprezo, bem como aterrorizar, isolar, explorar, corromper, chantagear, ameaçar, afetar negativamente a autoestima, exigir realização de atividades sob ameaça, culpabilizar, insultar, manipular, criticar constantemente, deslegitimar, impor controle exacerbado, privação, negar atenção ou questionar de forma inapropriada o que é verbalizado.
Consequências:	As principais consequências estão associadas a problemas adversos de saúde física e mental, tais como: comprometimento das condições emocionais, no desenvolvimento social, cognitivo e relacional com impactos na saúde mental, a segurança e autoestima da vítima, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, problemas para se adaptar a novos contextos, dificuldades para o estabelecimento de relações de confiança, baixa autoestima, distúrbios alimentares, ideação suicida, distúrbios do sono, isolamento, solidão, insegurança, dependência emocional, desamparo.
Orientações:	Crianças e/ou adolescentes precisam desenvolver a percepção de que o ambiente em que residem é um local seguro e de proteção. Aos familiares cabe desenvolver condições para o pleno desenvolvimento, a oferta de cuidados físicos e especialmente o cuidado emocional para o desenvolvimento de um apego seguro e uma relação de confiança e acolhimento. A relação entre os familiares deve promover o diálogo e o respeito dentro de um contexto de normas previamente estabelecidas. Os comportamentos das crianças e adolescentes são reflexos dos comportamentos dos familiares e/ou cuidadores. Logo, se você trata seu filho com gritos, ameaças, chantagens e coação, existe uma significativa possibilidade que ele repita esses mesmos comportamentos em sua rotina cotidiana.

Fonte: Rossato; Santeiro, (2023).

3. Violência Sexual

O que é?	A violência sexual assume basicamente duas formas: abuso sexual e exploração sexual comercial. O abuso sexual se caracteriza como todo ato ou jogo sexual, hétero ou homossexual, com objetivo de estimular ou utilizar sexualmente a criança/ adolescente para obter excitação sexual. A exploração sexual, por sua vez, envolve a utilização de crianças e adolescentes por adultos, com finalidades sexuais e de obtenção de lucro. É uma violação que envolve poder, coação ou sedução e a desigualdade de gênero e de geração.
Como ocorre?	As manifestações do abuso sexual podem ocorrer com ou sem contato físico, por meio do assédio, voyeurismo (ficar vendo), exibicionismo, exposição a material pornográfico, entre outros. Pode, também, ser concretizado com contato físico, envolvendo penetração genital ou anal, toques nas regiões genitais, sexo oral e carícias. Já a exploração sexual ocorre quando um adulto submete uma criança ou adolescente a prostituição, pornografia, tráfico de pessoas para finalidades sexuais ou ao turismo com motivação sexual.
Consequências:	As consequências da violência sexual incluem mudanças comportamentais, apresentação de sintomas psicológicos e psiquiátricos como depressão, estresse, medo, transtorno de pânico, insegurança, isolamento, ansiedade, transtornos alimentares e dissociativos, déficit de atenção e hiperatividade, transtorno de personalidade borderline, estresse pós-traumático e dificuldades de adaptação interpessoal, sexual e afetiva. Entre as consequências físicas incluem: lesões na região genital e anal, inflamações, risco de exposição a Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), dores crônicas, gravidez e puberdade precoce, hematomas, fraturas, problemas no desenvolvimento corporal.
Orientações:	Fique atento a mudanças comportamentais, emocionais e aos sinais físicos no corpo. As reações das vítimas podem sofrer influência da frequência de ocorrência da violência, intensidade, forma de ocorrência, tempo de duração do abuso, idade da vítima, relação com o abusador. As vítimas podem apresentar embotamento comportamental, retraimento, comportamento sexualizado e inadequado para a idade, medo de adultos, vergonha exacerbada, ansiedade, depressão, estresse, distúrbios alimentares, choro excessivo e sem motivação aparente, tristeza, solidão, provocar autolesões, problemas no sono, sentimento de culpa ou vergonha. Os pais precisam criar condições para escuta, acolhimento, suporte emocional e obrigatoriamente realizar a denúncia aos órgãos competentes.

Fonte: Alberto *et al.*, (2012); Araújo, (2002); Azevedo *et al.*, (2009); Deslandes *et al.*, (2015); Habigzang; Koller, (2011); Rossato; Santeiro, (2023).

4. Negligência

O que é?	A Negligência caracteriza-se como uma falha dos familiares, cuidadores ou pessoas responsáveis pela criança ou adolescente em prover o desenvolvimento em todas as esferas: saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições de vida seguras etc.
Como ocorre?	A negligência física se refere à incapacidade em atender às necessidades físicas das crianças e inclui, por exemplo, a impossibilidade em fornecer nutrição adequada, roupas, higiene pessoal, supervisão e atenção médica. A negligência emocional ocorre quando os responsáveis legais não atendem às necessidades emocionais das crianças/adolescentes, não fornecem nutrição e afeição adequadas, permitindo que sejam testemunhas de violência doméstica e não buscam cuidados para problemas emocionais. A negligência educacional se refere à ausência de cuidados e supervisão necessários para garantir a educação de uma criança. Inclui, por exemplo, não matricular uma criança em idade escolar obrigatória na escola, permitir evasão escolar e não atender às necessidades educacionais especiais.
Consequências:	A negligência pode impactar negativamente no desenvolvimento físico e psicológico. Em termos dos impactos físicos, destacam-se: atrasos no desenvolvimento físico, desnutrição, falta de cuidados médicos, maior vulnerabilidade a acidentes ou doenças por supervisão inadequada, problemas crônicos de saúde, ausência de cuidados básicos de higiene, exposição a situações de risco etc. Já em termos dos impactos psicológicos destacam-se: baixa autoestima e insegurança, dificuldade em formar vínculos afetivos saudáveis, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, problemas de socialização, isolamento, dificuldade em estabelecer amizades, comportamentos agressivos, abuso de substâncias, envolvimento em atividades ilícitas etc.
Orientações:	Fique atento(a) às necessidades físicas e emocionais das crianças e adolescentes. É papel da família e também da sociedade e do Estado garantir os direitos básicos a essa população, tais como saúde, alimentação, educação e segurança. Estabeleça vínculos afetivos e relacionais, escute as demandas e busque auxílio junto aos diferentes serviços públicos disponíveis. Fique informado(a) sobre temas que você não conhece. Incentive e garanta assiduidade nas atividades escolares. Mantenha atualizadas as vacinas, consultas médicas e odontológicas. Supervisione a rotina da criança ou adolescente, busque ajuda com familiares, amigos, vizinhos ou do poder público quando não conseguir sozinho(a).

Fonte: Stoltenborgh *et al.*, (2013).

5. Aspectos Jurídicos

O que são?	Como explicado, há diferentes formas de violências cometidas contra a criança e ao adolescente. Infelizmente, essa realidade não é incomum e, por isso, o Direito precisou ficar atento a esses comportamentos. Com base nessa preocupação, é que se tem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que ressalta o dever de todos em zelar pela dignidade dos menores de 18 anos, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, que comprometam o desenvolvimento físico, psicológico e mental. Mas o ECA não está sozinho! Quando há a prática de comportamentos violentos contra a criança e adolescente, também se tem a aplicação de outras leis, a exemplo do Código Penal e, mais recentemente, a chamada Lei Henry Borel.
Como ocorrem?	Para o direito, todas as diversas violências praticadas contra a criança e ao adolescente importam e podem resultar em crimes. Como forma de auxiliar nessa tarefa, o próprio ECA conceitua as manifestações violentas que podem ser praticadas contra a criança e ao adolescente. São elas: a) castigo físico, que é a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente, resultando na imposição de um sofrimento físico ou de uma lesão; b) tratamento cruel e degradante, incluindo situações que humilhem, ridicularizem ou acarretem uma grave ameaça à criança e ao adolescente.
Consequências:	A violência mais praticada é a física e quando da sua ocorrência, entra em cena o Código Penal através da previsão do crime de lesão corporal. Já quando o assunto é a violência sexual, o Código Penal continua com a sua proteção, afirmando que se trata do crime de estupro, sendo que, quando a vítima é criança ou adolescente de até 14 anos, há a presunção da violência sexual, caracterizando o chamado estupro de vulnerável. Por outro lado, o abandono e a negligência podem originar a figura do abandono de incapaz ou o abandono material. Todos esses dispositivos legais repassam a mensagem que a criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.
Orientações:	Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade. Posteriormente, as ocorrências violentas são comunicadas aos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para a adoção de providências legais cabíveis. Nesse contexto, o ECA estabelece que também pode ocorrer o encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família, além da possibilidade de participação em tratamento psicológico ou psiquiátrico. Independentemente de qual ação legal que será tomada, o fato é que, tendo conhecimento de ações violentas praticadas contra a criança e adolescente, o silêncio não pode ganhar. Sendo certa a obrigação de encaminhar a criança/adolescente a tratamento especializado.

Fonte: Brasil, (1988).

6. Onde procurar ajuda?

CRAS	O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado em bairros com maiores necessidades, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.
CREAS	O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. A unidade deve, obrigatoriamente, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
Serviços de saúde	Em caso de alguma violência que tenha provocado algum ferimento físico ou violação do corpo da criança/adolescente, os familiares, cuidadores ou responsáveis devem buscar os serviços de saúde para evitar danos maiores para a vítima. Nesse contexto, podem ser procurados: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Emergência Hospitalar e, após o atendimento inicial, o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
Serviços de segurança pública ou instituições de suporte	Conselhos Tutelares: recebem denúncias de violência ou negligência, fazem visitas e encaminhamentos para serviços de saúde, assistência social ou autoridades judiciais. Localize o Conselho Tutelar da sua cidade ou região por meio da prefeitura ou de órgãos municipais de proteção. Ligue! Denuncie em caso de suspeitas! Delegacias ou Delegacias Especializadas: procure a Polícia em caso de confirmação ou suspeita de violência. As Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente são importantes recursos disponíveis; Ministério Público e Vara da Infância e Juventude; ONGs e Instituições de Apoio. Faça denúncias via sistemas de proteção: disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar). Ligue 180: para violência doméstica que envolva crianças e adolescentes. É importante destacar que as denúncias podem ser anônimas.

Considerações Finais

Prezado(a) familiar e cuidador(a),

Prevenir a violência contra crianças e adolescentes é um dever primordial da família, da sociedade e do Estado.

O ambiente familiar deve ser um espaço de cuidado, respeito e proteção, sendo responsabilidade dos familiares e cuidadores a formação de um ambiente seguro, onde os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável.

Ao criar espaços de convivência e acolhimento pacíficos, os familiares e cuidadores promovem a construção de vínculos baseados no diálogo, no respeito mútuo e na compreensão. A prevenção à violência não se limita a evitar situações de risco e exposição externa ao ambiente doméstico, mas também envolve a construção de espaços que promovam valores como empatia e respeito à individualidade de cada pessoa.

É, também, responsabilidade dos familiares e cuidadores buscar ajuda quando necessário, apoiar-se em redes de apoio e informar-se sobre os direitos das crianças e adolescentes, exigir que o Estado garanta todos os direitos previstos em Lei. Existem mecanismos, como os indicados, que podem lhe auxiliar nesse percurso.

A proteção à infância e adolescência é um direito garantido por leis que visam proteger essa população em todas as suas dimensões, especialmente em função do momento singular do desenvolvimento que as mesmas estão, pois ainda estão em um processo de maturação emocional, desenvolvimento cognitivo e físico.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº. 8.069/1990, assegura que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, coloca a proteção integral dos menores como prioridade absoluta, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir direitos fundamentais como saúde, educação, lazer, convivência familiar e comunitária.

Ao promover a conscientização sobre a importância de não praticarmos violências contra crianças e adolescentes e também a necessidade de denunciarmos casos observados no cotidiano, estamos contribuindo não apenas para a segurança e o bem-estar dessa população, mas também para uma sociedade mais justa, em que todos possam crescer protegidos e livres de violência e suas consequências.

Assim, esperamos que esta cartilha possa ter sido útil para você compreender a importância de um cuidado focado no diálogo, na prevenção a violências e promoção de ambientes familiares saudáveis e protetivos.

Referências

ALBERTO, M. F. P. *et al.* Os agentes sociais da rede de proteção e atendimento no enfrentamento da exploração sexual comercial. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, p. 130- 138, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722012000100016> Acesso em: 11 nov. 2024.

ARAUJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, v. 7, n. 2, p. 3–11, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722002000200002> Acesso em: 15 nov. 2024.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A.; VAICIUNAS, N. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. In: M.A. AZEVEDO; V.N.A. GUERRA (Orgs.), **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. São Paulo, Cortez, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

DESLANDES, S. *et al.* Training health workers to deal with sexual abuse of children and adolescents in Fortaleza, Ceará State, Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, p. 431-435, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00078514>. Acesso em: 19 nov. 2024.

HABIGZANG, L. F.; KOLLER, S. H. **Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**: Manual de capacitação profissional. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2011, 125 p.

ROSSATO, L.; SANTEIRO, T. V. Filmes sobre maus-tratos na infância/adolescência: recurso didático na formação em psicologia. In: SANTEIRO, T. V.; BARBOSA, D. R. (Orgs.), **O que os filmes contam de nós?: desenvolvimento humano e cinema em diálogo**. Uberaba: Eduftm, 2023, 326 p.

STOLTENBORGH, M., *et al.* The neglect of child neglect: a meta-analytic review of the prevalence of neglect. **Soc Psychiatry Psychiatr Epidemiol** 48, p. 345–355, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s00127-012-0549-yfile:///C:/Users/55349/Downloads/WHO_HSC_PVI_99.1.pdf. Acesso em: 19 nov. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Report of the consultation on child abuse prevention**. WHO, Geneva, 1999.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Violence against children**. WHO, Geneva, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-againstchildren>. Acesso em: 19 nov. 2024.

